Câmara

Prefeitura do Município de Adamantina

ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 2.362, DE 20 DE AGOSTO DE 1991 =

"Autoriza a celebração de Convênio com a FEPASA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura do Município de Adamantina autorizada a celebrar Convênio com a FEPASA - Ferrovia Paulista S/A., visando a aquisição, por desapropriação amigável ou judicial, regularização e urbanização de áreas da FEPASA S/A., neste município, conforme minuta em anexo.

ARTIGO 2º - A Prefeitura do Município de Adamantina, atendendo à cláusula quarta do convênio a que se refere o artigo 1º, vinculará cotas do ICMS (Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços) como garantia ao cumprimento do referido convênio.

ARTIGO 3º - Correrão a conta de dotação própria do orçamento vigente as despesas com a execução da presente lei, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 20 de agosto de 1991.

LUIZ HILSON LUCIANETI
Prefeito do Município

Ato publicado
Em___/___/91.

ANTONIO FRANCISCO MORENO
Secretário de Administração